

**RESOLUÇÃO Nº 2.049, DE 24 DE MARÇO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS VIRTUAIS, VIDEO CONFERÊNCIA E DEMAIS RECURSOS TECNOLÓGICOS E DE TRANSMISSÃO DE SONS E IMAGENS, NA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E DE SINDICÂNCIAS NO ÂMBITO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DE CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Câmara Municipal de Vitória, a instrumentalização da realização de atos processuais à distância, visando a realização de audiências, encaminhamento de intimações e citações, tomada de depoimentos, realização de acareações, investigações, diligências e demais atos necessários para a condução de sindicância e processo administrativo disciplinar, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 2º** As intimações e citações serão feitas por meio de correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, assegurando a certeza de recebimento pelo destinatário e observadas as diretrizes e as condições estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 3º** Em razão dos procedimentos previstos nesta Resolução, poderá a comissão processante optar pela prática de atos híbridos (físicos e/ou fazendo uso de recursos tecnológicos) na condução das sindicâncias ou processos administrativos disciplinares.

**Art. 4º** As audiências e reuniões serão realizadas por meio de videoconferências, destinadas a garantir a adequada produção da prova, sem prejuízo de seu caráter reservado.

**§ 1º** Os depoimentos prestados pelas partes serão reduzidos a termo pela secretária da comissão processante, mediante lavratura do termo de audiência.

**§ 2º** O termo de audiência será encaminhado aos participantes por meio de recurso tecnológico, na forma desta Resolução, devendo o

destinatário confirmar o recebimento, documentos estes que, posteriormente, serão juntados aos autos do processo.

**Art. 5º** A comissão processante deverá comunicar à defesa do servidor processado, nos termos do artigo 1º desta resolução, acerca de quaisquer atos realizados no processo.

**§ 1º** Ao deliberar pelo horário da realização da audiência por meio de videoconferência, a comissão processante atentará para eventual diferença de fuso horário entre as localidades envolvidas.

**§ 2º** O encaminhamento de comunicações processuais por meio de recursos tecnológicos poderá ocorrer mediante mensagem para o endereço de correio eletrônico ou para o número de telefone móvel da pessoa, seja funcional ou particular, sendo que a confirmação do recebimento da comunicação se dará mediante:

I - Manifestação do destinatário;

II - Notificação de confirmação automática de leitura;

III - O sinal gráfico característico do respectivo aplicativo que demonstre, de maneira inequívoca, a leitura por parte do destinatário;

IV - A ciência ficta, quando encaminhada para o correio eletrônico ou número de telefone móvel informados ou confirmados pelo interessado; ou

V - O atendimento da finalidade da comunicação.

**§ 3º** A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que se seguir ao de qualquer das hipóteses constantes no § 2º deste artigo.

**§ 4º** O interessado, o representante legal e o seu procurador constituído deverão informar e manter atualizados o endereço de correio eletrônico e o número de telefone móvel para os fins previstos nesta Resolução.

**§ 5º** O interessado, o representante legal e o seu procurador constituído deverão indicar o nome completo, a profissão ou função pública exercida, o endereço de correio eletrônico e o número de telefone móvel das testemunhas por ele indicadas.

**Art. 6º** A comissão processante deverá assegurar a regularidade dos atos praticados por meio eletrônico, videoconferência e demais recursos tecnológicos, especialmente:

I - A participação do servidor processado, representante legal, testemunha e advogado constituído nas audiências a serem realizadas;

II - O devido sigilo das audiências e demais atos;

III - A ampla defesa e o contraditório.

**Art. 7º** A plataforma virtual a ser utilizada nas audiências, via videoconferência, será informada pela comissão processante no ato da intimação ou citação.

**§ 1º** No termo de intimação ou citação deverá constar ainda:

I - O endereço eletrônico para o qual deverão ser encaminhados a defesa, o recurso, os requerimentos ou quaisquer outras comunicações pertinentes ao processo;

II - A necessidade de a parte intimada ou citada e seu advogado indicarem endereço eletrônico para intimação dos futuros atos processuais;

**§ 2º** A audiência à distância deverá ser conduzida de forma que a oitiva da testemunha siga, tanto quanto possível, a prática adotada caso todos participantes estivessem presentes na mesma sala de audiência.

**Art. 8º** Todas as formalidades necessárias para a concretização dos atos instrutórios observarão, no que couber, o disposto na Lei nº 2.994, de 14 de janeiro de 1983, devendo as questões de ordem ser dirimidas em conjunto pela comissão processante.

**Art. 9º** Havendo viabilidade técnica, os arquivos de áudio e vídeo gerados durante a audiência à distância serão gravados em meio eletrônico adequado e, tão logo possível, serão juntados aos autos do procedimento disciplinar e disponibilizados às partes e seus advogados, a fim de possibilitar futuras consultas, assim como também serão incorporadas aos autos as comunicações processuais realizadas na forma desta Resolução.

**§ 1º** A impossibilidade técnica de gravação informada no caput deste artigo não invalida o ato praticado, desde que respeitadas as demais formalidades previstas nesta Resolução.

**§ 2º** As comunicações processuais, tão logo possível, serão incorporadas aos autos mediante a juntada da mensagem de correio eletrônico, de aplicativo de mensagem instantânea ou de termo nos quais constem o dia, o horário e o número de telefone para o qual se enviou a comunicação, bem como o dia e o horário em que ocorreu a confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, com imagem do ato.

**Art. 10** Cessada a situação de emergência e calamidade de saúde pública, decretada no Município de Vitória em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus, o Presidente da Câmara Municipal de Vitória decidirá, por meio de Ato da Presidência, se mantém ou não o procedimento digital na forma desta Resolução.

**Parágrafo único.** A adoção dos procedimentos virtuais, videoconferência e demais recursos tecnológicos e de transmissão de sons e imagens, na instrução de processos administrativos disciplinares previstos nesta Resolução não exclui a possibilidade ou necessidade de realização de qualquer outro ato físico.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jeronimo Monteiro, em 24 de março de 2021.

**DAVI ESMAEL  
PRESIDENTE**

**ADALTO BASTOS DAS NEVES  
1º SECRETÁRIO**

**LUIZ EMANUEL ZOUAIN  
2º SECRETÁRIO**

**LEANDRO PIQUET BASTOS**  
**3º SECRETÁRIO**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.